



***AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO***

**Minuta do**  
**Edital de Concessão**

## Índice

1. Objeto .....	4
2. Definições.....	5
3. Condições de participação.....	8
4. Procedimento Geral.....	9
5. Consultas e Esclarecimentos.....	11
6. Condições de Prestação dos Serviços.....	13
7. Remuneração pelos serviços.....	13
8. Receitas do Poder Concedente e da ARTESP pela Delegação dos Serviços.....	13
9. Documentos que compõem o Edital .....	14
10. Entrega dos envelopes .....	15
11. Envelope nº 1 - Proposta Comercial .....	15
12. Envelope nº 2 - Metodologia de Execução, Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio.....	16
13. Envelope nº 3 - Documentação de Habilitação .....	32
14. Abertura dos Envelopes.....	37
15. Análise da Metodologia de Execução, Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio (Envelope nº 2).....	38
16. Análise da Documentação de Habilitação (Envelope nº 3).....	38
17. Recursos .....	38
18. Proposta Vencedora .....	39
19. Prazo de vigência da Concessão.....	39
20. Valor do contrato.....	39
21. Adjudicação e Assinatura do contrato.....	40
22. Início da operação .....	42
23. Metas da Concessão .....	44
24. Infraestrutura Básica de Garagem .....	44
25. Bens reversíveis .....	45
26. Transferência da Delegação .....	45
27. Intervenção.....	45
28. Extinção da Concessão .....	45
29. Penalidades.....	46
30. Disposições finais .....	46

## Edital de Concessão

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, nos termos do art. 175 da Constituição Federal; das Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n.º 9.074 de 7 de julho de 1995; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; do artigo 119 da Constituição do Estado de São Paulo; da Lei Estadual n.º 7.835, de 08 de maio de 1992; da Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002; do Decreto Regulamentar n.º 46.708, de 22 de abril de 2002; torna público que, de acordo com a autorização constante do processo administrativo n.º {número}, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, realizará licitação pública, na modalidade de concorrência, para selecionar, pelo critério de maior valor da oferta pela outorga para cada uma das Áreas de Operação apresentada neste Edital de Concessão (art. 15, I, da Lei n.º 8.987/95), a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Estadual para a Concessão de serviços de transporte público regular intermunicipal de passageiros, nos termos deste Edital e de seus Anexos, respeitado o valor de referência podendo sofrer variação para mais ou para menos quando da publicação definitiva do Edital:

Área de Operação 1 – R\$ 162.147.000,00

Área de Operação 2 – R\$ 87.400.000,00

Área de Operação 3 – R\$ 34.324.000,00

Área de Operação 4 – R\$ 263.000,00

Área de Operação 5 – R\$ 51.963.000,00

A sessão pública para abertura do certame e apresentação dos envelopes com (i) PROPOSTA COMERCIAL, (ii) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e (iii) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, das empresas interessadas, será realizada na ARTESP, sito à [RUA Iguatemi, 105 – Itaim Bibi](#), São Paulo - SP, a partir das [XX:XX](#) horas do dia [XX](#) de [XXXXX](#) de 2016.

O prazo para entrega da documentação mencionada no parágrafo anterior encerrar-se-á às [XX:XX](#) horas desse mesmo dia quando, então, proceder-se-á a abertura do envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL, para análise e classificação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL), observada a inversão de fases e as seguintes etapas previstas no artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como no artigo 40 da Lei estadual nº 6544 de 22 de novembro de 1989, com redação dada pela Lei nº 13.121, de 07/07/2008, conforme disciplina constante do Capítulo 4 deste Edital.

Encerrada a fase de classificação da PROPOSTA COMERCIAL, serão abertos os invólucros da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do PROPONENTE mais bem classificado, para oportuna verificação, pela CEL, do atendimento das condições fixadas neste Edital.

Toda documentação exigida deverá ser apresentada na forma impressa e em meio magnético.

Verificado o atendimento das exigências deste Edital, a PROPONENTE melhor classificada será declarada vencedora.

Inabilitada a PROPONENTE melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios da PROPONENTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma PROPONENTE classificada atenda às condições fixadas no Edital.

Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

A CEL divulgará o resultado da LICITAÇÃO, declarando vencedora a PROPONENTE com o MAIOR VALOR DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

Das decisões adotadas pela CEL no curso do certame ficará assegurado o direito de interposição de recurso pelas PROPONENTES, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1.993, do artigo 83, inciso I, da Lei e. nº 6544/1.989 e Capítulo 17 deste Edital.

A participação na concorrência implica aceitação tácita e incondicional das normas estabelecidas neste Edital.

## **1. Objeto**

- 1.1. Seleção de empresa ou consórcio de empresas para cada Área de Operação de 1 a 5 dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular), rodoviário e suburbano, em regime de Concessão Comum.
- 1.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da tarifa, que será reajustada ou revista na forma prevista no Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão.
- 1.3. O contrato de Concessão que decorrerá desta concorrência autorizará as Concessionárias a operar a respectiva Área de Operação, conforme apresentado no Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação.
  - 1.3.1. Estão englobados na Concessão os serviços de programação, operação e venda de passagens.
- 1.4. A Concessionária desenvolverá, dentre outras atividades, as inerentes, complementares e acessórias à operação, como a venda de passagens, a comercialização dos passes, vales-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a serem utilizados como contraprestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, no período de vigência da Concessão, em forma de bilhetes, cartões, chips ou assemelhados, ou outras tecnologias que venham a substituí-los, que serão emitidos pela Concessionária.
- 1.5. São serviços delegados de competência específica da Concessionária:
  - I. A operação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, incluindo o planejamento, a programação de ligações, horários e itinerários, de acordo com o Projeto de Operação Básico a ser operado e a regulamentação da ARTESP;
  - II. A cobrança de tarifas, além dos consectários e encargos incidentes ou agregados à tarifa.
  - III. A manutenção dos veículos, infraestrutura de apoio, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação do serviço e todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação.

## 2. Definições

- I. Administração: a Administração Pública direta e/ou indireta do Estado de São Paulo;
- II. Área de Operação: território e serviços abrangidos no objeto da Concessão, conforme detalhamento dos serviços constante do Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação;
- III. ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo: criada pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, que executará as funções de regulação e de fiscalização relativas a esta Concessão;
- IV. Autos: é a numeração relacionada às linhas existentes;
- V. Bagageiro: compartimento do veículo destinado exclusivamente ao transporte de bagagens e encomendas, com acesso independente do compartimento de passageiros;
- VI. Bagagem: conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, devidamente acondicionado em malas, sacos ou pacotes, transportado no bagageiro do veículo, nos termos definidos pelo órgão regulador;
- VII. Bens vinculados: são os bens necessários à prestação adequada e contínua dos serviços que são objeto da Concessão;
- VIII. Bilhete de Passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre a Concessionária e o usuário;
- IX. CEL: é a Comissão Especial de Licitação designada por ato do Diretor Geral da ARTESP;
- X. Concessão: delegação do serviço público de exploração dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular) nos termos da legislação pertinente, deste Edital e do Contrato;
- XI. Concessionária: empresa ou consórcio de empresas, com fim específico e exclusivo de exploração da Concessão;
- XII. Contrato: é o instrumento de outorga da Concessão, a ser celebrado entre a ARTESP e a Concessionária, que tem por objeto regular as condições de sua exploração, que constitui o **Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão**;
- XIII. Contratante: a ARTESP- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo;
- XIV. Demanda: movimento de passageiros, entre pares de localidades, em um período de tempo determinado;
- XV. DOE: Diário Oficial do Estado de São Paulo. É o veículo de comunicação oficial do Estado de São Paulo onde se dá publicidade aos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado;
- XVI. Frequência: número de viagens em cada sentido, numa ligação, em um período de tempo definido;
- XVII. Itinerário: percurso a ser cumprido na execução do serviço;
- XVIII. Licitação: é o processo administrativo, na modalidade de concorrência, de seleção de empresa ou consórcio de empresas para a delegação dos serviços objeto desta Concessão, de acordo com a legislação pertinente;

- XIX. Linha: ligação entre dois pontos terminais rodoviários e/ou urbanos, com itinerário e frequência definidos, em municípios diferentes;
- XX. Linha interáreas: ligação entre dois ou mais municípios em áreas de operação distintas;
- XXI. Linha intra-área: ligação entre dois ou mais municípios em uma mesma área de operação;
- XXII. Ônus pela Outorga: valor pago pela concessionária ao Poder Concedente, ofertado na Proposta Comercial;
- XXIII. Ônus Variável - OV: Valor resultante da aplicação de alíquota sobre a receita da tarifa das linhas da concessão, a ser recolhida mensalmente pela Concessionária à ARTESP;
- XXIV. Órgão Regulador: a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo;
- XXV. Outorga: atribuição da delegação do exercício dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular) à empresa ou consórcio de empresas, mediante licitação pública, nas condições definidas pelo órgão regulador;
- XXVI. Passagem: valor a ser cobrado do usuário, corresponde ao valor da Tarifa e, quando inclusos, pedágio, tributos e outros eventuais;
- XXVII. Plano de Operação Básico: é configurado pelas Ligações do Sistema Futuro, definidas pela ARTESP e descritas no Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação;
- XXVIII. PDT - Plano Diretor de Transporte: programa de ação administrativa elaborado pelo Poder Concedente que, partindo do conhecimento da realidade do Sistema de Transporte, estabelece as metas e resultados a serem cumpridos, de modo a assegurar aos usuários a prestação de serviço adequado;
- XXIX. Poder Concedente: o Estado de São Paulo;
- XXX. Ponto: local de embarque e desembarque de passageiros (conceito mais utilizado em ligações suburbanas);
- XXXI. Ponto de Apoio: local que proporcione substituição de motorista, limpeza do veículo, embarque e desembarque de passageiros, possibilidade do usuário sair do veículo para lanche e outras atividades para posterior prosseguimento da viagem;
- XXXII. Ponto de Escala: local de embarque e desembarque de passageiros (conceito mais utilizado em ligações rodoviárias);
- XXXIII. Ponto de Parada: local que proporcione embarque e desembarque de passageiros e pausa na viagem para descanso ao motorista e usuários;
- XXXIV. Ponto de Seção: local para fins de seção tarifária da ligação;
- XXXV. Porta Pacotes: Local destinado ao acondicionamento de pacotes e bagagem de mão, sobreposto às poltronas e localizado junto às janelas;
- XXXVI. Proponente: é a empresa ou o consórcio de empresas participante da licitação;
- XXXVII. Proposta Comercial: documento contendo o compromisso da oferta de maior desconto em relação à tarifa de referência apresentada neste Edital de Concessão;

- XXXVIII. Receita Acessória: receita auferida pela Concessionária proveniente de serviços acessórios, ou seja, serviços que são associados à execução do objeto da licitação, que não sejam os essenciais ou complementares.
- XXXIX. Serviço Adequado: como definido pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 6º;
- XL. Serviços Complementares: serviços considerados como convenientes ao usuário dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, mas não essenciais, para manter o serviço adequado nos termos do edital e das normas reguladoras;
- XLI. Serviços Delegados: serviços públicos a serem prestados pela Concessionária durante todo o prazo da Concessão, nos termos deste edital e das normas de regulação;
- XLII. Serviços Não Delegados: serviços de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da Concessão, tais como planejamento integrado dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, fiscalização e autuação de infrações dos serviços etc.;
- XLIII. Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros: Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular), que proporciona a ligação entre municípios sem transpor os limites territoriais do Estado de São Paulo, com cobrança individual de passagens e caráter de serviço aberto ao público exceto aqueles legalmente atribuídos, ou a atribuir, à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos;
- XLIV. Serviço Emergencial: aquele outorgado pelo prazo necessário a garantir a continuidade na prestação dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- XLV. Sistema Integrado de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento (SIBEM): equipamentos e “softwares” que deverão atender os requisitos funcionais e técnicos estabelecidos pela ARTESP;
- XLVI. Sistema de Transporte: o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas e bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, e normas que visem, direta ou indiretamente, viabilizar a prestação dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros;
- XLVII. Tarifa: é a parcela da passagem correspondente ao valor referente à prestação dos serviços pela Concessionária, conforme o estabelecido no Anexo V - Política Tarifária, Reajuste e Revisão Tarifária;
- XLVIII. Terminal Rodoviário ou Urbano: local de concentração de ligações com a finalidade de embarque/desembarque e transbordo de passageiros, racionalização do sistema e regulação de frota.

### 3. Condições de participação

- 3.1. Será vedada a participação de empresas em falência, concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, declaradas inidôneas, com suspensão de direito de contratar com a Administração, ou que tenha sócio, dirigente ou responsável técnico que seja servidor estadual.
- 3.2. É admitida a participação das empresas em consórcio, sendo obrigatória a indicação da empresa líder pela Proponente, que será a única representante legal do consórcio perante a CEL e a ARTESP, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato.
- 3.3. Poderão participar da licitação sociedades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou consorciadas, sendo admitidos consórcios de sociedades brasileiras, consórcios de sociedades brasileiras com estrangeiras, ou consórcios de sociedades estrangeiras, que atenderem às exigências deste Edital.
  - 3.3.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.
  - 3.3.2. As propostas e documentos das Proponentes estrangeiras, relativos aos procedimentos da Licitação, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notariados e consularizados.
- 3.4. As Proponentes vencedoras, no caso de ser um consórcio de empresas, deverá constituir e registrar o Consórcio, como condição para a assinatura do contrato de Concessão.
- 3.5. As Proponentes vencedoras deverão instalar sua sede, bem como suas garagens, em municípios pertencentes à sua respectiva Área de Operação e/ou Área Neutra, nos limites do Estado de São Paulo.
- 3.6. É vedada a participação de empresa ou consórcio formado por empresa que participe ou pertença a um mesmo grupo econômico de outra empresa que dispute esta licitação isoladamente ou em outro consórcio.
  - 3.6.1. A vedação do item 3.6 também se aplica a empresas e consórcios que possuam entre si, vínculo de controle.
    - 3.6.1.1. Será entendido como vínculo de controle, o poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades sociais ou o funcionamento da empresa.
  - 3.6.2. Sem prejuízo de outras situações fáticas ou jurídicas que se enquadrem no conceito de controle, para fins de evitar fraude às vedações legais e regulamentares à propriedade cruzada e à concentração econômica, é equiparado, direta ou indiretamente, ao vínculo de controle o poder de:
    - I. Participar ou indicar pessoa para membro de Conselho de Administração, da Diretoria ou órgão com atribuição equivalente, de outra empresa ou de sua controladora;
    - II. Veto estatutário ou contratual em qualquer matéria ou deliberação da outra empresa;
    - III. Impedir, por qualquer mecanismo formal ou informal, a verificação de “quórum” qualificado de instalação ou deliberação exigida por força de

disposição estatutária ou contratual, em relação às deliberações da outra empresa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- IV. Deter ações ou quotas da outra empresa, de classe tal que assegure o direito de voto em separado a que se refere o art. 16, III, da Lei nº 6.404/76.

3.7. No caso de participação em consórcio é exigido da PROPONENTE que apresente o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, contendo, dentre outros dispositivos, declaração expressa:

- a) De que os consorciados respondem solidariamente por todos os atos do consórcio, tanto na fase de LICITAÇÃO quanto na de execução contratual;
- b) De que o consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou de qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização da ARTESP;
- c) De que o prazo de vigência é no mínimo igual ao prazo do contrato, acrescido de 5 (cinco) anos ;
- d) Do percentual de participação de cada um dos consorciados;
- e) Da empresa líder, única representante legal do consórcio perante a CEL e a ARTESP, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao Contrato.

3.8. Os participantes têm pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

## **4. Procedimento Geral**

4.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação - CEL, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

4.2. O Envelope nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL, o Envelope nº 2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e o Envelope nº 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão recebidos em 3 (três) invólucros fechados e específicos, conforme estabelecido no capítulo 10 deste Edital, pela Contratante, no dia e hora designados e que serão rubricados pelas Proponentes credenciadas.

4.2.1. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente por representantes das Proponentes, não sendo admitidas documentação ou propostas remetidas pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

4.2.2. No local, dia e hora designados, a CEL realizará a sessão de abertura dos envelopes, que poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas dela só poderão se manifestar os representantes das Proponentes credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

4.2.3. Caberá recurso dos atos da CEL nos termos e prazos previstos no artigo 109 inciso I da Lei Federal nº 8666/1993, bem como do artigo 83 inciso I da Lei nº 6544/1989 dirigido ao presidente da CEL. Interposto recurso serão comunicadas as demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.4. Será lavrada ata da sessão de abertura do certame e demais sessões que, após lidas em voz alta e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros da

CEL e representantes das Proponentes credenciados, de modo a tomarem ciência dos atos praticados e das condições de prosseguimento da Licitação.

4.2.5. As propostas, bem como toda a correspondência, informações e documentos relativos aos procedimentos da Licitação deverão estar redigidos em português.

4.2.6. As propostas e documentos das Proponentes estrangeiras, relativos aos procedimentos da Licitação, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notariados e consularizados.

4.2.6.1. No caso de divergência entre proposta ou documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.

4.2.7. Toda a documentação que as Proponentes apresentarem em forma impressa, para a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO (Envelope nº 2) e para DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 3), deverá ser reproduzida, também, em cópia fiel, em meio digital, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), que permitam a publicação na WEB, para vistas dos interessados que assim o desejarem, atendidas as seguintes especificações:

- I. Digitalizar as imagens com no máximo 300 DPI;
- II. Limpar as imagens digitalizadas (bordas, fundos, sombras etc.) antes de gerar o arquivo matriz;
- III. As imagens devem ser inseridas e não coladas no arquivo matriz;
- IV. Não utilizar imagens desnecessárias no arquivo, ou seja, aquelas que não fazem parte do escopo da Licitação;
- V. Gerar PDF compatível com Acrobat 4 ou superiores;
- VI. Utilizar o otimizador de PDF para gerar arquivo com visualização rápida e página a página na WEB;
- VII. Páginas devem ser comprimidas com JBIG2, visando a redução do tamanho dos arquivos;
- VIII. Não aplicar segurança nos arquivos.

4.2.7.1. As Proponentes deverão apresentar um ou mais CD's específicos para a documentação de cada Envelope nº 2 e nº 3 a que se referem os capítulos 12 e 13 deste Edital, que integrará o conteúdo do respectivo Envelope, devidamente fechado, opaco e inviolado.

4.2.7.2. Os CD's deverão estar etiquetados com o nome da Proponente (empresa, entidade ou consórcio), número e objeto do Edital, e a seguinte indicação: "CD 2", referente ao envelope nº 2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e "CD 3" referente ao envelope nº 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Junto com os CD's deverá ter a declaração, assinada pelo(s) representante(s) da Proponente, conforme segue:

"Declaro(amos), para todos os efeitos e fins de direito, que o conteúdo do CD 2 / CD 3 (conforme o caso) é representativo de cópia fiel da documentação impressa apresentada para fins de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO (para o Envelope nº 2) / DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (para o Envelope nº 3)";

- 4.2.7.3. As superfícies dos CD's da Proponente melhor classificada serão rubricadas pelos membros da CEL e demais Proponentes credenciados presentes à sessão e em seguida, serão incorporados ao processo da Licitação, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.
- 4.2.7.4. Se houver divergência entre a forma impressa e a apresentada sob forma digital, prevalecerá o conteúdo da forma impressa.
- 4.2.8. As PROPOSTAS COMERCIAIS das Proponentes serão rubricadas pelos membros da CEL e pelas Proponentes credenciadas presentes à sessão.
- 4.2.9. Após a verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do Edital, a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e anunciado o resultado pela CEL, desde que não interposto recurso ou após a sua denegação, será realizada a abertura do Envelope nº. 2 contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e do Envelope nº 3, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da Proponente melhor classificada, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da CEL e pelas Proponentes credenciadas, presentes à sessão.
  - 4.2.9.1. Após a publicação do julgamento pela CEL dos documentos referentes à DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da Proponente melhor classificada, ficará aberto às Proponentes que o solicitarem, o exame da respectiva documentação, dentro do prazo legal.
- 4.2.10. Caso a Proponente melhor classificada não atenda às disposições editalícias quanto à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e/ou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, suceder-se-á novamente o procedimento previsto no item 4.2.9. com relação à documentação da Proponente com proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

## **5. Dos Representantes Credenciados**

- 5.1. Cada Proponente ou cada Consórcio poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados.
- 5.2. A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados se dará:
  - 5.2.1. No caso de Proponentes que sejam empresas brasileiras, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à Concorrência (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);
  - 5.2.2. No caso de Proponentes em Consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela Empresa Líder, com firma reconhecida;
  - 5.2.3. No caso de empresa estrangeira isoladamente, mediante apresentação de instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes expressos para: (i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à Concorrência; (ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e

renunciar a direitos. A procuração deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

- 5.3. Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital.
- 5.4. Aos Representantes Credenciados caberá a intervenção e a prática de todos os atos necessários durante a Sessão Pública da Concorrência.
- 5.5. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.
- 5.6. Toda a comunicação travada entre a ARTESP, a Comissão Especial de Licitação e os Proponentes se dará via seus Representantes Credenciados.
- 5.7. A falta de credenciamento de representantes não implicará perda do direito de participar da Concorrência, mas até que algum representante seja devidamente credenciado, esta Licitante não poderá praticar os atos exclusivos dos Representantes Credenciados.
- 5.8. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Concorrência, poderão os Proponentes credenciar representantes, observada a limitação quantitativa, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.
- 5.9. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da Sessão Pública em que ocorridos.

## **6. Consultas e Esclarecimentos**

- 6.1. No caso de eventuais dúvidas a respeito das condições deste Edital, as Proponentes poderão solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Especial de Licitação - CEL à Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 10 (dez) dias antes da entrega das propostas.
- 6.2. Os esclarecimentos sobre dúvidas pertinentes serão prestados por escrito pela Comissão Especial de Licitação – CEL, publicados no sítio eletrônico da ARTESP e encaminhados a todas as Proponentes até 5 (cinco) dias antes da entrega das propostas.
- 6.3. Esclarecimentos, adendos ou comunicados relevantes passarão a fazer parte integrante deste Edital.
- 6.4. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste Edital e em seus anexos são suficientes para permitir a elaboração da proposta comercial e a apresentação dos documentos de habilitação e, conseqüentemente, para participar da concorrência, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.
- 6.5. Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o Edital será republicado, alterando-se a data de realização da sessão.

## **7. Condições de Prestação dos Serviços**

- 7.1. A prestação do serviço deve observar toda a regulamentação prevista para os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, consistente, mas não somente, de:
- I. Decreto nº. 61.635, de 19 de novembro de 2015, o qual dispõe sobre a concessão dos serviços rodoviários de transporte coletivo intermunicipal regular de passageiros nas áreas de operação do Estado de São Paulo, aprova seu respectivo regulamento, e dá providências correlatas;
  - II. Outras Portarias e/ou Resoluções;
  - III. Normas técnicas pertinentes;
  - IV. Legislação vigente quanto às gratuidades incidentes no sistema de Transporte;
  - V. Termo de Referência para a prestação dos serviços e demais anexos deste Edital;
  - VI. Contrato de Concessão.

## **8. Remuneração pelos serviços**

- 8.1. A receita da Concessionária advirá primordialmente da cobrança de tarifa pela prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.
- I. Os valores das tarifas estão estabelecidos no Anexo V - Política Tarifária.
- 8.2. Além das tarifas correspondentes aos serviços prestados, a Concessionária poderá ser remunerada por receitas acessórias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- I. O desempenho de atividades diversas daquelas que caracterizam os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do serviço público delegado;
  - II. A cobrança ou exploração das receitas sejam prévia e expressamente aprovadas pela ARTESP;
  - III. Seja revertido à ARTESP o montante de 20% (vinte por cento) do total das receitas acessórias brutas auferidas.
- 8.3. As receitas provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados (Ex.: transporte de encomendas, publicidade, etc.) devem ser obrigatoriamente apresentadas à ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão e respectivos anexos, porém, contabilizadas em separado.

## **9. Receitas do Poder Concedente e da ARTESP pela Delegação dos Serviços**

- 9.1. A Concessionária recolherá mensalmente à ARTESP o Ônus Variável - OV correspondente a 2% (dois por cento) sobre a totalidade da receita bruta da tarifa por ela auferida no mês anterior àquele correspondente ao pagamento, durante todo o período da Concessão.
- 9.2. A Concessionária recolherá mensalmente à ARTESP o valor de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade das receitas acessórias brutas por ela auferida no mês

anterior àquele correspondente ao pagamento, durante todo o período da Concessão.

- 9.3. A concessionária pagará ao Poder Concedente, 20% (vinte por cento) do valor de outorga ofertado no ato da assinatura do contrato e os 80% (oitenta por cento) restantes em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, vencendo a primeira 30 dias após a assinatura do contrato, reajustadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o valor ofertado no Anexo IX - Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão

## **10. Documentos que compõem o Edital**

### 10.1. Plano Diretor de Transportes

### 10.2. Anexos:

- ↓ Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação;
- ↓ Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão;
- ↓ Anexo III – Regulamento Complementar dos Serviços
- ↓ Anexo IV - Das Penalidades;
- ↓ Anexo V - Política Tarifária, Reajuste e Revisão Tarifária;
- ↓ Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio;
- ↓ Anexo VII - Infraestrutura Básica de Garagem;
- ↓ Anexo VIII - Carta de Apresentação e Credenciamento;
- ↓ Anexo IX - Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão;
- ↓ Anexo X - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ↓ Anexo XI - Compromisso de Capacidade Operacional;
- ↓ Anexo XII - Quadro Resumo de Profissionais;
- ↓ Anexo XIII - Termo de Compromisso Formal Recíproco Proponente / Profissional;
- ↓ Anexo XIV - Declaração de Pleno Conhecimento;
- ↓ Anexo XV - Modelos de Cartas de Instituições Financeiras e Termos e Condições Mínimas para Apólice de Seguro Garantia;
- ↓ Anexo XVI – Termo de Referência do Sistema Integrado de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento.
- ↓ Anexo XVII - Quadros Informativos Operacionais Mensais e Tabelas de Horários e Distâncias - Disponível em arquivo eletrônico (CD).

## 11. Entrega dos envelopes

A PROPOSTA COMERCIAL, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues durante a sessão de apresentação, em local e hora estabelecidos no presente edital, em invólucros separados identificados por etiqueta centralizada conforme o seguinte modelo:

<p style="text-align: center;"><b>Envelope nº 1</b> <b>ARTESP - Concorrência nº</b> <b>PROPOSTA COMERCIAL</b> <b>(NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO PARTICIPANTE)</b></p>
--

<p style="text-align: center;"><b>Envelope nº 2</b> <b>ARTESP - Concorrência nº</b> <b>METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E</b> <b>PLANO DE NEGÓCIOS</b> <b>(NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO PARTICIPANTE)</b></p>
--

<p style="text-align: center;"><b>Envelope nº 3</b> <b>ARTESP - Concorrência nº</b> <b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> <b>(NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO PARTICIPANTE)</b></p>
---

Após a entrega dos ENVELOPES, não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões no seu conteúdo.

## 12. Envelope nº 1 - Proposta Comercial

12.1. O envelope nº 1 deverá ser faceado por Carta de Apresentação e Credenciamento, de acordo com o modelo do Anexo VIII - Carta de Apresentação e Credenciamento, bem como, em caso de consórcio, o compromisso público ou particular de constituição, conforme item 13.5.4, inciso I deste edital, de maneira a permitir a identificação imediata das empresas que compõem os consórcios proponentes.

12.2. O envelope referente à Proposta Comercial deverá conter:

- 12.2.1. A apresentação do **Valor da Oferta pela Outorga** pela delegação do serviço público de exploração da Concessão, de acordo com o modelo do Anexo IX - Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão.
- 12.2.2. A árvore de controle das Proponentes, considerando inclusive as situações que caracterizam controle empresarial exemplificadas na cláusula 3.6.2. até o nível de pessoa física.
- 12.3. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e sua respectiva forma extensa, prevalecerá esta última.
- 12.4. Expressar todos os valores em real (R\$), referidos à data de publicação deste Edital.
- 12.5. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega da proposta.

### **13. Envelope nº 2 - Metodologia de Execução, Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio**

Em razão do grande vulto e da alta complexidade do objeto da licitação, aliado à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, cada Proponente deverá apresentar sua metodologia de execução, sua descrição da fase de transição e seu plano de negócio que a CEL avaliará, para o efeito de sua aceitação ou não.

#### **13.1. Metodologia de Execução**

- 13.1.1. A Proponente será avaliada quanto à sua experiência, capacidade operacional e os requisitos operacionais que pretende adotar na operação do sistema a que está concorrendo. Para tanto, a Proponente deverá atingir um índice mínimo nos critérios que levam em consideração a Experiência da Proponente (EP) e os Requisitos Operacionais (RO), abaixo do qual a ARTESP não considerará a Proponente qualificada para a execução do contrato objeto desta Licitação.
- 13.1.2. O **Índice de Suficiência (IS)** da Experiência da Proponente e dos Requisitos Operacionais propostos será aferido segundo a fórmula abaixo:

$$IS = \sqrt{EP \times RO}$$

- 13.1.3. Será desqualificada a Proponente cujo **Índice de Suficiência** não atingir no mínimo 0,60 (sessenta décimos). Para efeito de apuração deste índice todos os cálculos deverão ser efetuados com duas (2) casas decimais, sem arredondamentos.

$$IS \geq 0,60$$

- 13.1.4. Independentemente dos demais critérios, será desclassificada a Proponente analisada que obtenha nota Zero no item 12.1.6 - Experiência da Proponente (EP) ou em qualquer de seus subitens ou que obtenha nota Zero no item 12.1.7 - Requisitos Operacionais (RO) ou em qualquer de seus subitens.
- 13.1.5. A fim de facilitar a análise das experiências, os Quadros 1, 2, 3 e 4 deverão ser preenchidos com as informações que constam nos atestados, para a aferição do item 12.1.6 - Experiência da Proponente (EP). Os Quadros 1 e 2 deverão ser preenchidos com as experiências da Proponente em serviço de característica rodoviária e os Quadros 3 e 4 com as experiências em serviço de característica suburbana. No caso de um atestado possuir a descrição da experiência nos dois serviços, este deverá ser citado nos dois quadros, descrevendo as experiências

específicas em cada um. Se houver divergência de informações entre os atestados e os quadros, serão consideradas as informações constantes nos atestados. A seguir estão as instruções para o preenchimento dos quadros.

13.1.5.1. Para efeito de comprovação de experiência em serviço de característica suburbana, atestados que comprovem experiência em serviço urbano, terão a mesma validade.

I. A validade do tipo de serviço (urbano = suburbano), não se aplica para o item EP 2 (tipo de serviços prestados), pois existe diferenciação da pontuação entre serviço urbano municipal para os demais.

13.1.5.2. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, atestados que comprovem experiência da Proponente com operação de veículos tipo M2.

### Instruções para o preenchimento do Quadro 1 - Serviço Rodoviário

Coluna	Descrição
1 Número do atestado	O número de referência do atestado.
2 Tipo de contrato	Informar se o contrato é/foi de concessão, permissão ou outro tipo. Se outro, descrever qual.
3 Órgão contratante	Qual o órgão/empresa contratante que emitiu o atestado.
4 Tipo de serviço	Informar se o contrato é/foi de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual, intermunicipal e/ou municipal, ou de fretamento.
5 Data de início do serviço operado	Informar a data de início de operação do serviço rodoviário constante no atestado.
6 Data de término do serviço operado	Informar a data de término de operação do serviço rodoviário constante no atestado. Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiverem execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.
7 Frota	Informar a frota utilizada na operação do serviço rodoviário. Se um atestado informar diferentes frotas no decorrer do contrato, informar estas frotas e os respectivos prazos em que foram operadas em linhas consecutivas no Quadro 1. Para estes casos o preenchimento das colunas 1 a 6 deve ser repetido, preenchendo as colunas 7 e 8 com as respectivas informações e calculando-se a coluna 9.
8 Prazo (em meses)	Informar o prazo (em meses) de operação relativo à frota informada na coluna 7.

**Quadro 1 - Atestados da Proponente - Prazo em meses - Rodoviário**

Número do atestado	Tipo de contrato	Órgão contratante	Tipo de serviço	Data de início do serviço operado	Data de término do serviço operado	Frota	Prazo em meses	Frota X Meses (7 x 8)
1	2	3	4	5	6	7	8	9

**Instruções para o preenchimento do Quadro 2 - Serviço Rodoviário**

Coluna	Descrição
1 Número do atestado	O número de referência do atestado.
2 Tipo de contrato	Informar se o contrato é/foi de concessão, permissão ou outro tipo. Se outro, descrever qual.
3 Órgão contratante	Qual o órgão/empresa contratante que emitiu o atestado.
4 Tipo de serviço	Informar se o contrato é/foi de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual, intermunicipal e/ou municipal, ou de fretamento.
5 Data de início do serviço operado	Informar a data de início de operação do serviço rodoviário constante no atestado.
6 Data de término do serviço operado	Informar a data de término de operação do serviço rodoviário constante no atestado. Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiverem execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.
7 Prazo (em anos)	Informar o prazo (em anos) de operação relativo às partidas informadas na coluna 8. Se um atestado informar diferentes números de partidas por ano no decorrer do contrato, informar o prazo e as respectivas partidas em linhas consecutivas no Quadro 2. Para estes casos o preenchimento das colunas 1 a 6 deve ser repetido, preenchendo as colunas 7 e 8 com as respectivas informações e calculando-se a coluna 9.
8 Quantidade de partidas por ano	Informar a quantidade de partidas realizadas por sentido de viagem em um ano de operação do serviço rodoviário. Se um atestado informar as partidas em um prazo menor que doze meses em um determinado ano, a quantidade de partidas informada será a considerada para aquele ano inteiro.

**Quadro 2 - Atestados da Proponente - Prazo em anos - Rodoviário**

Número do atestado	Tipo de contrato	Órgão contratante	Tipo de serviço	Data de início do serviço operado	Data de término do serviço operado	Prazo (em anos)	Quantidade de partidas por ano	Partidas X Anos (7 x 8)
1	2	3	4	5	6	7	8	9

**Instruções para o preenchimento do Quadro 3 - Serviço Suburbano**

Coluna	Descrição
1 Número do atestado	O número de referência do atestado.
2 Tipo de contrato	Informar se o contrato é/foi de concessão, permissão ou outro tipo. Se outro, descrever qual.
3 Órgão contratante	Qual o órgão/empresa contratante que emitiu o atestado.
4 Tipo de serviço	Informar se o contrato é/foi de transporte coletivo suburbano/urbano internacional, interestadual, intermunicipal e/ou municipal.
5 Data de início do serviço operado	Informar a data de início de operação do serviço suburbano constante no atestado.
6 Data de término do serviço operado	Informar a data de término de operação do serviço suburbano constante no atestado. Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiverem execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.
7 Frota	Informar a frota utilizada na operação do serviço suburbano. Se um atestado informar diferentes frotas no decorrer do contrato, informar estas frotas e os respectivos prazos em que foram operadas em linhas consecutivas no Quadro 3. Para estes casos o preenchimento das colunas 1 a 6 deve ser repetido, preenchendo as colunas 7 e 8 com as respectivas informações e calculando-se a coluna 9.
8 Prazo (em meses)	Informar o prazo (em meses) de operação relativo à frota informada na coluna 7.

**Quadro 3 - Atestados da Proponente - Prazo em meses - Suburbano**

Número do atestado	Tipo de contrato	Órgão contratante	Tipo de serviço	Data de início do serviço operado	Data de término do serviço operado	Frota	Prazo em meses	Frota X Meses (7 x 8)
1	2	3	4	5	6	7	8	9

**Instruções para o preenchimento do Quadro 4 - Serviço Suburbano**

Coluna	Descrição
1 Número do atestado	O número de referência do atestado.
2 Tipo de contrato	Informar se o contrato é/foi de concessão, permissão ou outro tipo. Se outro, descrever qual.
3 Órgão contratante	Qual o órgão/empresa contratante que emitiu o atestado.
4 Tipo de serviço	Informar se o contrato é/foi de transporte coletivo suburbano/urbano internacional, interestadual, intermunicipal e/ou municipal.
5 Data de início do serviço operado	Informar a data de início de operação do serviço suburbano constante no atestado.
6 Data de término do serviço operado	Informar a data de término de operação do serviço suburbano constante no atestado. Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiverem execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.
7 Prazo (em anos)	Informar o prazo (em anos) de operação relativo às partidas informadas na coluna 8. Se um atestado informar diferentes números de partidas por ano no decorrer do contrato, informar o prazo e as respectivas partidas em linhas consecutivas no Quadro 4. Para estes casos o preenchimento das colunas 1 a 6 deve ser repetido, preenchendo as colunas 7 e 8 com as respectivas informações e calculando-se a coluna 9.
8 Quantidade de partidas por ano	Informar a quantidade de partidas realizadas por sentido de viagem em um ano de operação do serviço suburbano. Se um atestado informar as partidas em um prazo menor que doze meses em um determinado ano, a quantidade de partidas informada será a considerada para aquele ano inteiro.

**Quadro 4 - Atestados da Proponente - Prazo em anos - Suburbano**

Número do atestado	Tipo de contrato	Órgão contratante	Tipo de serviço	Data de início do serviço operado	Data de término do serviço operado	Prazo (em anos)	Quantidade de partidas por ano	Partidas X Anos (7 x 8)
1	2	3	4	5	6	7	8	9

13.1.6. A **Experiência da Proponente (EP)** será aferida de acordo com os critérios abaixo, comprovados por atestados de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, apresentados pela Proponente.

### ÁREA DE OPERAÇÃO 1

$$EP = (EP 1 + EP 2 + EP 3 + EP 4 + EP 5 + EP 6) / 400$$

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero
<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60
Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero
<b>Índice de frota x meses (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 3</b>
Igual ou maior que 72.079 frota x meses	50
De 43.248 a 72.078 frota x meses	30
De 28.832 a 43.247 frota x meses	20
De 14.416 a 28.831 frota x meses	10
Abaixo de 14.415 frota x meses	Zero
<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 4</b>
Igual ou maior que 527.933 partidas x ano	50
De 316.760 a 527.932 partidas x ano	30
De 211.173 a 316.759 partidas x ano	20
De 105.586 a 211.172 partidas x ano	10
Abaixo de 105.585 partidas x ano	Zero
<b>Índice de frota x meses (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 5</b>
Igual ou maior que 15.316 frota x meses	50

De 9.189 a 15.315 frota x meses	30
De 6.126 a 9.188 frota x meses	20
De 3.063 a 6.125 frota x meses	10
Abaixo de 3.062 frota x meses	Zero

---

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 6</b>
--	-------------

Igual ou maior que 439.484 partidas x ano	50
De 263.690 a 439.483 partidas x ano	30
De 175.794 a 263.689 partidas x ano	20
De 87.897 a 175.793 partidas x ano	10
Abaixo de 87.896 partidas x ano	Zero

---

## ÁREA DE OPERAÇÃO 2

$$EP = (EP 1 + EP 2 + EP 3 + EP 4 + EP 5 + EP 6) / 400$$

---

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
---	-------------

Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero

---

<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
---	-------------

Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60
Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero

---

<b>Índice de frota x meses (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 3</b>
---	-------------

Igual ou maior que 42.170 frota x meses	50
De 25.302 a 42.169 frota x meses	30
De 16.868 a 25.301 frota x meses	20
De 8.434 a 16.867 frota x meses	10
Abaixo de 8.433 frota x meses	Zero

---

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 4</b>
Igual ou maior que 257.920 partidas x ano	50
De 154.752 a 257.919 partidas x ano	30
De 103.168 a 154.751 partidas x ano	20
De 51.584 a 103.167 partidas x ano	10
Abaixo de 51.583 partidas x ano	Zero

<b>Índice de frota x meses (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 5</b>
Igual ou maior que 18.151 frota x meses	50
De 10.891 a 18.150 frota x meses	30
De 7.261 a 10.890 frota x meses	20
De 3.360 a 7.260 frota x meses	10
Abaixo de 3.629 frota x meses	Zero

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 6</b>
Igual ou maior que 372.736 partidas x ano	50
De 223.641 a 372.735 partidas x ano	30
De 149.094 a 223.640 partidas x ano	20
De 74.574 a 149.093 partidas x ano	10
Abaixo de 74.546 partidas x ano	Zero

### ÁREA DE OPERAÇÃO 3

$$EP = (EP 1 + EP 2 + EP 3 + EP 4 + EP 5 + EP 6) / 400$$

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero

<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60

Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero

<b>Índice de frota x meses (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 3</b>
---	-------------

Igual ou maior que 41.573 frota x meses	50
De 24.944 a 41.572 frota x meses	30
De 16.629 a 24.943 frota x meses	20
De 8.315 a 16.628 frota x meses	10
Abaixo de 8.314 frota x meses	Zero

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 4</b>
---	-------------

Igual ou maior que 204.727 partidas x ano	50
De 122.836 a 204.726 partidas x ano	30
De 81.891 a 122.835 partidas x ano	20
De 40.945 a 81.890 partidas x ano	10
Abaixo de 40.944 partidas x ano	Zero

<b>Índice de frota x meses (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 5</b>
--	-------------

Igual ou maior que 20.059 frota x meses	50
De 12.036 a 20.058 frota x meses	30
De 8.024 a 12.035 frota x meses	20
De 4.012 a 8.023 frota x meses	10
Abaixo de 4.011 frota x meses	Zero

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 6</b>
--	-------------

Igual ou maior que 332.155 partidas x ano	50
De 199.293 a 332.154 partidas x ano	30
De 132.862 a 199.292 partidas x ano	20
De 66.431 a 132.861 partidas x ano	10
Abaixo de 66.430 partidas x ano	Zero

## ÁREA DE OPERAÇÃO 4

$$EP = (EP 1 + EP 2 + EP 3 + EP4 + EP5 + EP6) / 400$$

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero

<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60
Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero

<b>Índice de frota x meses (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 3</b>
Igual ou maior que 50.373 frota x meses	50
De 30.224 a 50.372 frota x meses	30
De 20.149 a 30.223 frota x meses	20
De 10.075 a 20.148 frota x meses	10
Abaixo de 10.074 frota x meses	Zero

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 4</b>
Igual ou maior que 236.379 partidas x ano	50
De 141.827 a 236.378 partidas x ano	30
De 94.552 a 141.826 partidas x ano	20
De 47.276 a 94.551 partidas x ano	10
Abaixo de 47.275 partidas x ano	Zero

<b>Índice de frota x meses (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 5</b>
Igual ou maior que 25.185 frota x meses	50
De 15.111 a 25.184 frota x meses	30
De 10.074 a 15.110 frota x meses	20
De 5.037 a 10.073 frota x meses	10
Abaixo de 5.036 frota x meses	Zero

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 6</b>
Igual ou maior que 442.786 partidas x ano	50
De 265.671 a 442,785 partidas x ano	30
De 177.114 a 265.670 partidas x ano	20
De 88.557 a 177.113 partidas x ano	10
Abaixo de 88.556 partidas x ano	Zero

### **ÁREA DE OPERAÇÃO 5**

$$\text{EP} = (\text{EP 1} + \text{EP 2} + \text{EP 3} + \text{EP 4} + \text{EP 5} + \text{EP 6}) / 400$$

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero

<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60
Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero

---

<b>Índice de frota x meses (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 3</b>
Igual ou maior que 44.520 frota x meses	50
De 26.712 a 44.519 frota x meses	30
De 17.808 a 26.711 frota x meses	20
De 8.904 a 17.807 frota x meses	10
Abaixo de 8.903 frota x meses	Zero

---

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário)</b>	<b>EP 4</b>
Igual ou maior que 321.507 partidas x ano	50
De 192.904 a 321.506 partidas x ano	30
De 128.603 a 192.903 partidas x ano	20
De 64.301 a 128.602 partidas x ano	10
Abaixo de 64.300 partidas x ano	Zero

---

<b>Índice de frota x meses (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 5</b>
Igual ou maior que 7.164 frota x meses	50
De 4.298 a 7.163 frota x meses	30
De 2.866 a 4.297 frota x meses	20
De 1.433 a 2.865 frota x meses	10
Abaixo de 1.432 frota x meses	Zero

---

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 6</b>
Igual ou maior que 151.372 partidas x ano	50
De 90.823 a 151.371 partidas x ano	30
De 60.549 a 90.822 partidas x ano	20
De 30.274 a 60.548 partidas x ano	10
Abaixo de 30.273 partidas x ano	Zero

---

13.1.6.1. Para a pontuação do item 12.1.6, serão utilizadas as seguintes regras:

EP 1 - Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços.

- a) Para a contagem do tempo de experiência, a Proponente poderá apresentar diversos atestados, onde o tempo total considerado será a somatória dos atestados. Não será considerado como tempo de experiência acumulado mais de um contrato executado no mesmo período;

- b) Para a consideração de tempo de experiência acumulado descrito na alínea acima, poderá ser utilizada a soma dos atestados de Concessão, Permissão e Autorização;
- c) Quando a Proponente for consórcio, não será aceito o somatório de tempo de experiência de diferentes empresas participantes deste. A experiência deverá ser comprovada por uma única empresa.
- d) Para efeito de comprovação da parcela EP 1, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter o tipo do contrato e as datas de início e término do serviço operado.

Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiver em execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.

#### EP 2 - Tipo de serviços prestados

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 2, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) explicitar se o serviço prestado foi do tipo regular coletivo rodoviário, regular coletivo suburbano (que não seja municipal), regular coletivo urbano municipal, ou sob o regime de fretamento.
- b) Será admitido o somatório de atestados técnicos.

#### EP 3 - Índice de frota x meses na operação do serviço rodoviário.

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 3, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter a quantidade frota e o prazo de operação do(s) respectivo(s) contrato(s) apresentado(s) para atestar a solicitação.
- b) Se o atestado da proponente for em nome de consórcio no qual ela fez/faz parte, a frota apresentada deverá ser proporcional à sua participação nesse consórcio.
- c) Será admitido o somatório de atestados técnicos.
- d) O índice final a ser considerado para a pontuação será o somatório da coluna 9 do Quadro1.

#### EP 4 - Índice anual de viagens realizadas na operação do serviço rodoviário.

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 4, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter a quantidade de partidas, indicadas por ano, do(s) respectivo(s) contrato(s) apresentado(s) para atestar a solicitação.
- b) Se o atestado da proponente for em nome de consórcio no qual ela fez/faz parte, a quantidade de partidas apresentada deverá ser proporcional à sua participação nesse consórcio.
- c) Entende-se por partida o deslocamento efetuado em um sentido de viagem.
- d) Será admitido o somatório de atestados técnicos.
- e) O índice final a ser considerado para a pontuação será o somatório da coluna 9 do Quadro 2.

#### EP 5 - Índice de frota x meses na operação do serviço suburbano.

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 5, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter a quantidade frota e o prazo de operação

do(s) respectivo(s) contrato(s) apresentado(s) para atestar a solicitação.

- b) Se o atestado da proponente for em nome de consórcio no qual ela fez/faz parte, a frota apresentada deverá ser proporcional à sua participação nesse consórcio.
- c) Será admitido o somatório de atestados técnicos.
- d) O índice final a ser considerado para a pontuação será o somatório da coluna 9 do Quadro 3.

EP 6 - Índice anual de viagens realizadas na operação do serviço suburbano.

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 6, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter a quantidade de partidas, indicadas por ano, do(s) respectivo(s) contrato(s) apresentado(s) para atestar a solicitação.
- b) Se o atestado da proponente for em nome de consórcio no qual ela fez/faz parte, a quantidade de partidas apresentada deverá ser proporcional à sua participação nesse consórcio.
- c) Entende-se por partida o deslocamento efetuado em um sentido de viagem.
- d) Será admitido o somatório de atestados técnicos.
- e) O índice final a ser considerado para a pontuação será o somatório da coluna 9 do Quadro 4.

13.1.7. A Proponente deverá apresentar **Requisitos Operacionais (RO)**, definindo como pretende apresentar e manter sua frota ao longo do contrato. Tais requisitos serão aferidos de acordo com a idade média de sua frota e tempo em que pretende atingir esta idade média.

13.1.8. A fórmula para a aferição dos Requisitos Operacionais é:

$$RO = (IF + TA) / 280$$

13.1.8.1. Idade média futura da frota (IF)

Neste item a Proponente deverá determinar com qual idade média máxima (expressa em anos) irá manter suas frotas rodoviária e suburbana, a partir do prazo proposto no item 12.1.8.2, até o final do contrato, informando-as separadamente. As idades médias futuras das frotas deverão ser iguais ou menores que as de início de operação, que são de cinco anos para frota rodoviária e sete anos para frota suburbana. Para efeito de cálculo da idade do veículo, serão utilizados o mês e ano do seu primeiro encarroçamento.

$$IF = IF 1 + IF 2$$

<b>Idade média futura da Frota Rodoviária (Anos)</b>	<b>IF 1</b>
Até 3(três)anos	90
De 3 (três)anos e 1 (um) mês a 4 (quatro)anos	50
De 4 (quatro)anos e 1 (um) mês a 5 (cinco)anos	5
Acima de 5 (cinco)anos	Zero

<b>Idade média futura da Frota Suburbana (Anos)</b>	<b>IF 2</b>
Até 5(cinco)anos	90
De 5 (cinco)anos e 1 (um) mês a 6 (seis)anos	50
De 6 (seis)anos e 1 (um) mês a 7 (sete)anos	5
Acima de 7 (sete) anos	Zero

#### 13.1.8.2. Tempo para atingir nova idade média (TA).

Este item tem por objetivo analisar em quanto tempo a Proponente tem condições de atingir a nova idade média proposta para frota (no item 12.1.8.1). Este tempo deverá ser expresso em meses a contar da assinatura do contrato e deverá ser informado separadamente o tempo para alcance da meta das frotas rodoviária e suburbana. Não serão admitidos prazos para alcance das metas superiores a 60 (sessenta) meses.

$$TA = TA 1 + TA 2$$

<b>Tempo para atingir nova idade média da Frota Rodoviária</b>	<b>TA 1</b>
Até 18 (dezoito) meses	50
De 18 (dezoito) meses e 1 (um) dia a 36 (trinta e seis) meses	40
De 36 (trinta e seis) meses e 1 (um) dia a 60 (sessenta) meses	20
Acima de 60 (sessenta) meses	Zero

<b>Tempo para atingir nova idade média da Frota Suburbana</b>	<b>TA 2</b>
Até 18 (dezoito) meses	50
De 18 (dezoito) meses e 1 (um) dia a 36 (trinta e seis) meses	40
De 36 (trinta e seis) meses e 1 (um) dia a 60 (sessenta) meses	20
Acima de 60 (sessenta) meses	Zero

### **13.2. Descrição da Fase de Transição**

Neste item a proponente deverá descrever como será realizada a transição do modelo atual para o do Plano de Operação Básico, apresentando um cronograma para tal, nos prazos exigidos no Capítulo 22 do Edital (Início da operação).

A elaboração da Descrição da Fase de Transição deverá obedecer ao padrão estabelecido no **Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio**.

Serão desclassificadas as propostas em que a Descrição da Fase de Transição seja insatisfatória, de acordo com o estabelecido no **Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio**.

### **13.3. Plano de Negócio**

O Plano de Negócio da Proponente deverá ser elaborado de acordo com o Plano de Operação Básico.

O Plano de Negócio será considerado para verificação da consistência, viabilidade econômica e exequibilidade da Proposta Comercial.

Deverá ser apresentado o Fluxo de Caixa da Proponente que balizará a vida contratual que vai existir entre a Concessionária e a ARTESP.

Serão desclassificadas as propostas que apresentem Planos de Negócio manifestamente inexequíveis.

A elaboração do Plano de Negócio deverá obedecer ao padrão estabelecido no Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio.

## **13. Envelope nº 3 - Documentação de Habilitação**

13.1. O envelope de Documentação de Habilitação deverá ser entregue contendo, as declarações, documentos e compromissos devidamente datados e assinados, conforme abaixo relacionados:

- I. **Anexo X - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- IV. **Anexo XI - Compromisso de Capacidade Operacional;**
- V. Declaração de que:

- a) Autoriza a Contratante a proceder diligências visando a comprovação das informações prestadas pela Proponente;

- b) Responderá pela veracidade de todas as informações apresentadas na Proposta;
- c) No caso de vencer a Licitação, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital e em sua Proposta.

13.2. No caso de a Proponente ser consórcio:

- I. Todas as empresas consorciadas devem cumprir os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira;
- II. Quanto à qualificação técnica, será admitido o somatório de atestados técnicos, com exceção do tempo de experiência, conforme estabelecido na alínea c) do critério EP1, no item 12.1.6.1;
- VI. Termo de Compromisso de constituição de consórcio da Concessionária.

13.3. Na hipótese da Proponente apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.

13.4. As empresas estrangeiras que participem isoladamente ou reunidas em consórcio e que não funcionem no País deverão apresentar os documentos para HABILITAÇÃO em conformidade com a legislação de seu país de origem, mas adaptados à legislação brasileira, de modo a possibilitar a equalização da análise a ser realizada pela CEL, traduzidos por tradutores juramentados e autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem, devendo apresentar, ainda:

- I. Declaração formal de expressa submissão à legislação brasileira;
- II. Instrumento de investidura de representante(s) legal(is) no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

### **13.5. Habilitação Jurídica**

13.5.1. Registro comercial, ato constitutivo ou contrato social.

13.5.2. Inscrição do ato constitutivo e prova de nomeação da diretoria.

13.5.3. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.5.5. No caso de entidades privadas de previdência complementar, declaração de que os planos de benefícios por elas administrados não estão em liquidação ou sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

### **13.6. Regularidade Fiscal e trabalhista**

13.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

13.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente. . Para a comprovação da regularidade municipal a proponente deverá apresentar certidão pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

- 13.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 13.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 13.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **13.7. Qualificação Técnica**

- 13.7.1. Declaração comprometendo-se a possuir em seu quadro, no momento da assinatura do contrato, um profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos na operação e um profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos em planejamento ou programação ou um profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos em ambos, cujas atividades sejam de características semelhantes aos do objeto deste edital. A comprovação da experiência deverá ser feita através de atestado(s) devidamente acervado(s) no conselho profissional competente;
  - a) O(s) nome(s) do(s) profissional(is), sua(s) formação(ões) universitária(s), tempo de experiência e tipo(s) de experiência(s) (Ex: operação em transporte de característica rodoviária), deverão estar indicados conforme o modelo no Anexo XII - Quadro Resumo de Profissionais.
- 13.7.2. Declaração comprometendo-se a possuir em seu quadro, no momento da assinatura do contrato, no mínimo, 1 (um) profissional de nível superior para cada 100 veículos, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na manutenção de ônibus, devidamente registrados no CREA, sendo necessariamente um engenheiro mecânico e os demais devendo ser engenheiros ou tecnólogos. A comprovação da experiência deverá ser feita através de atestados com os respectivos acervos no CREA;
  - a) O(s) nome(s) do(s) profissional(is), sua(s) formação(ões) universitária(s), tempo de experiência e tipo(s) de experiência(s) (Ex: operação em transporte de característica rodoviária), deverão estar indicados conforme o modelo no Anexo XII - Quadro Resumo de Profissionais.
  - b) A quantidade de profissionais será calculada por grupo de 100 veículos (Ex: se houver 500 veículos haverá 5 (cinco) profissionais e se houver 501 veículos haverá 6 (seis) profissionais).
- 13.7.3. A comprovação de o profissional pertencer ao quadro técnico permanente do LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO se dará mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade (Anexo XII), sob as penas cabíveis.

Para o presente EDITAL, considera-se pertencentes ao quadro permanente do LICITANTE aqueles profissionais que com ele possuam vínculo trabalhista, societário ou civil, podendo tal comprovação se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Com relação a profissionais sem vínculo empregatício permanente com a Proponente deverá ser fornecido além da declaração formal de sua disponibilidade (Anexo XIII), o contrato de prestação de serviços.

13.7.4. Declaração da Proponente que tem pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços, cujo modelo encontra-se no Anexo XIV - Declaração de Pleno Conhecimento.

### **13.8. Qualificação Econômico-Financeira**

13.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.8.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.8.3. Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de R\$ 6.797.729,00 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte nove reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação 1, com prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, podendo ser renovada automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano até a data de assinatura do CONTRATO.

13.8.4. Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de R\$ 4.551.989,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação 2, com prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, podendo ser renovada automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano até a data de assinatura do CONTRATO.

13.8.5. Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de R\$ 4.334.642,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação 3, com prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, podendo ser renovada automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano até a data de assinatura do CONTRATO.

13.8.6. Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de R\$ 5.735.987,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação 4, com prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, podendo ser renovada automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano até a data de assinatura do CONTRATO.

13.8.7. Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de R\$ 4.275.049,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação 5, com prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, devendo ser renovada automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano até a data de assinatura do CONTRATO.

I. A Garantia de Proposta deverá ser acompanhada de carta da instituição financeira, com firme compromisso de fornecer o "Performance Bond", no caso da Proponente sagrar-se vencedora do certame.

II. A critério da Proponente, a Garantia de Proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 51, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.544/1989 (SP).

III. Se a Proponente pretender apresentar a Garantia de Proposta na forma de fiança bancária ou na modalidade de seguro-garantia, deverá fazê-lo de

acordo com o Anexo XV - Modelos de Cartas de Instituições Financeiras e Termos e Condições Mínimas para Apólice de Seguro Garantia.

- IV. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta se expire antes da assinatura do contrato, a ARTESP solicitará sua renovação, às expensas da Proponente.
- V. Para empresas sediadas no exterior e para as sociedades civis, fundos e fundações, admitir-se-ão documentos equivalentes, no que couber.
- VI. A garantia para licitar será restituída após a assinatura do contrato, às Proponentes não vencedoras do certame.
- VII. A garantia para licitar será devolvida à Proponente vencedora no momento em que a mesma apresentar a garantia contratual estipulada no item 21.2, inciso I do presente Edital.
- VIII. Em caso de revogação ou anulação definitiva desta licitação, a garantia será imediatamente devolvida às licitantes.
- IX. Em caso de consórcio, a garantia para licitar poderá ser única ou dividida pelas diferentes sociedades consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido.
- X. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação nesta Concorrência.
- XI. A Garantia de Proposta da concorrência será executada por determinação expressa da ARTESP, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
  - A. Retirar a proponente a sua proposta dentro do período de validade.
  - B. Deixar a proponente vencedora de apresentar a documentação para habilitação nos termos descritos neste Edital.
  - C. Deixar a adjudicatária de apresentar, nos prazos previstos, os documentos exigíveis para a contratação da concessão, conforme descrito neste Edital.
  - D. Deixar a proponente de manter a Garantia nas condições definidas neste Edital.
  - E. Deixar a proponente vencedora de prorrogar a Garantia com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura do contrato de concessão.
  - F. Deixar a adjudicatária de efetuar o pagamento de 20% do valor de outorga no ato da assinatura do contrato, conforme previsto pela cláusula 8.3.
  - G. Recusar-se a adjudicatária a assinar o o contrato de concessão no prazo previsto no ato de convocação.
  - H. Praticar a proponente ato(s) com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- XII. A execução da Garantia não isenta a proponente ou adjudicatária da obrigação de indenizar a Administração Pública por perdas e danos causados, bem como das penalidades previstas neste Edital e das demais

sanções cominadas na legislação.

- 13.8.8. Comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 67.977.294,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação 1. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 88.370.482,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e setenta mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).
- 13.8.9. Comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 45.519.897,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil e oitocentos e noventa e sete reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação 2. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 59.175.866,00 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais).
- 13.8.10. Comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 43.346.424,00 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação 3. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 56.350.351,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta e um reais).
- 13.8.11. Comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 57.359.871,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e um reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação 4. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 74.567.833,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e três reais).
- 13.8.12. Comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 42.750.499,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação 5. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 55.575.649,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais).
- 13.8.12.1. No caso de consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, será considerado na proporção de sua participação, para a comprovação do patrimônio líquido exigido.

## **14. Abertura dos Envelopes**

- 14.1. Encerrado o prazo de entrega dos 3 (três) envelopes, de acordo com o item 4.2 na sessão pública de abertura desta Licitação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da CEL e dos representantes das Proponentes devidamente credenciados, proceder-se-á a rubrica de todos os envelopes de todas as proponentes pelos componentes da CEL e pelos representantes credenciados. Na sequência será efetivada a abertura dos envelopes das PROPOSTAS COMERCIAIS, atendidas as exigências do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. A CEL examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS, apresentadas segundo a forma determinada no Capítulo 11 deste Edital, procederá a classificação das mesmas pelos valores das ofertas pela outorga da concessão apresentados pelas Proponentes e divulgará os resultados, declarando como Proponente mais bem

classificada aquela que oferecer o MAIOR VALOR DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

- 14.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, desde que não interposto recurso ou após sua denegação, a CEL procederá à abertura dos envelopes da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO (Envelope nº 2) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 3), da proponente melhor classificada, atendidas as exigências do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3.1. Após os membros da CEL e os representantes das Proponentes credenciadas presentes rubricarem os documentos impressos e os CD constantes dos envelopes mencionados no item 14.3, na forma indicada no item 4.2.7.3, o Presidente da Comissão declarará encerrada a sessão, para oportuna análise da documentação da Proponente melhor classificada pela CEL, para averiguação do atendimento de todas as exigências deste Edital.

## **15. Análise da Metodologia de Execução, Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio (Envelope nº 2)**

- 15.1. A CEL examinará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO (Envelope nº 2) da Proponente melhor classificada, para análise de sua aceitabilidade, segundo os critérios objetivos exigidos neste Edital.
- 15.2. A CEL poderá promover diligências para que a Proponente demonstre a exequibilidade de seu Plano de Negócio, nos termos do item 12.3, observadas as responsabilidades contratuais decorrentes do artigo 25 da Lei nº 8.987/1995.

## **16. Análise da Documentação de Habilitação (Envelope nº 3)**

- 16.1. Aceita a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO da Proponente melhor classificada, desde que não interposto recurso ou após sua denegação, a CEL examinará a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 3) apresentada, divulgando o resultado por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 16.2. A Proponente melhor classificada estará habilitada se, cumulativamente:
  - I. Apresentar toda a documentação exigida;
  - II. Tiver documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
  - III. Satisfizer todos os requisitos estabelecidos neste Edital, principalmente as disposições do seu Capítulo 13;
  - IV. No caso de consórcio, atender ao disposto no item 13.2.

## **17. Recursos**

- 17.1. Caberá recurso dos atos da CEL ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos e prazos previstos no artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do artigo 83 inciso I da Lei nº 6544/1989 dirigido ao Presidente da CEL.

17.2. Interposto recurso, serão comunicadas as demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **18. Proposta Vencedora**

18.1. Será considerada vencedora da Licitação a proposta que apresentar o MAIOR VALOR DE OUTORGA PELA CONCESSÃO e que esteja devidamente habilitada quanto à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO previstos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, a CEL proclamará o resultado final do certame e o objeto da Licitação será adjudicado à Proponente vencedora nas condições por ela ofertadas, após a homologação da decisão da CEL pelo Conselho Diretor da ARTESP.

18.3. O ato de homologação da licitação de adjudicação do objeto e de convocação da adjudicatária para cumprimento das exigências pré-contratuais, será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

18.3.1. Decorridos os prazos mencionados no item 18.2 e após assinatura do Contrato de Concessão, serão devolvidos às demais Proponentes os envelopes lacrados com a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme recibo que deverão firmar.

## **19. Prazo de vigência da Concessão**

19.1. O prazo de vigência da Concessão será de 15 (quinze) anos, contados do momento da assinatura do contrato.

19.2. Após o término do prazo expresso na cláusula 19.1 acima, vedadas prorrogações automáticas, considerar-se-á extinta a Concessão.

19.3. A Concessionária deverá, ao final da Concessão, disponibilizar todos os meios necessários para a assunção dos serviços por outrem, transferindo-lhe as informações operacionais referentes aos serviços.

19.4. Uma vez cumprido o Plano de Negócio da Concessionária, serão considerados amortizados todos os investimentos realizados ao longo da Concessão. A Concessionária poderá ser indenizada em situações excepcionais, em que tenha sido realizado - com aprovação prévia pela ARTESP - investimento não previsto cujo prazo de amortização ultrapasse o término do contrato e da parcela ainda não amortizada.

## **20. Valor estimado do contrato**

20.1. Valor estimado do contrato da Área de Operação 1 é de R\$ 5.572.202.902,00 (cinco bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões, duzentos e dois mil e novecentos e dois reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015.

20.2. Valor estimado do contrato da Área de Operação 2 é de R\$ 3.855.698.091,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil e noventa e um reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da

Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015.

- 20.3. Valor estimado do contrato da Área de Operação 3 é de R\$ 3.768.658.548,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015.
- 20.4. Valor estimado do contrato da Área de Operação 4 é de R\$ 4.619.990.097,00 (quatro bilhões, seiscentos e dezenove milhões, novecentos e noventa mil e noventa e sete reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015.
- 20.5. Valor estimado do contrato da Área de Operação 5 é de R\$ 3.186.894.091,00 (três bilhões, cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e noventa e um reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015.

## **21. Adjudicação e Assinatura do contrato**

- 21.1. A contratante adjudicará o objeto da licitação e convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada publicação.
- 21.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar à contratante, que:
  - I. Depositou a garantia contratual, conforme Cláusula 25 do Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão;
  - II. Contratou as coberturas de seguro, previstas na Cláusula 26 do Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão e no Plano de Negócio integrante do Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio;
  - III. Criou subsidiária integral, no caso de empresa estrangeira.
  - IV. Integralizou o capital social.
- 21.3. A Concessionária deverá indicar o seu preposto, perante o Poder Concedente, que será o responsável pela execução do contrato, antes da assinatura do mesmo.
- 21.3.1. A Proponente deverá comprovar que o profissional pertence ao seu quadro, nos termos do artigo 30 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o que será feito mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE) atualizada. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social. Quando se tratar de profissional sem vínculo empregatício permanente com a Proponente deverá ser fornecido o contrato de prestação de serviços.
- 21.4. Se o contrato não for assinado no prazo estabelecido no item 21.1 por razões não imputáveis à contratante, o adjudicatário ficará sujeito a multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
- 21.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.4, a CEL poderá convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 64,

§ 2º, da Lei Federal nº 8.666/1.993, observadas as etapas de julgamento da Proponente, conforme Capítulos 15 e 16 deste Edital.

21.6. A Proponente, no caso de consórcio de empresas, para assinar o contrato deverá constituir-se em Consórcio, conforme seu Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, com a finalidade única de explorar a Concessão, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades.

21.6.1. O Termo de Compromisso de constituição de Consórcio da Concessionária, cuja minuta deverá ser apresentada juntamente com a documentação que compõe o Envelope 3 - Documentação de Habilitação deverá contemplar cláusula que:

- I. Vede alteração do objeto social da Concessionária;
- II. Vede a alteração da composição do seu controle societário ou acionário num prazo menor que 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato;
- III. Submeta à prévia autorização da Contratante quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, observado o inciso II acima;
- IV. Submeta à prévia autorização da Contratante as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador;
- V. Submeta à prévia autorização da Contratante a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenha como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do Grupo Controlador;
- VI. Submeta à prévia autorização da Contratante a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
- VII. Submeta à prévia autorização da Contratante qualquer acordo de acionistas e suas alterações;
- VIII. Submeta à prévia autorização da Contratante as operações de fusão, associação, incorporação ou cisão;

21.6.2. Disponha sobre garantias dos Contratos de Financiamentos, nos quais a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos, observadas, para tanto, as disposições contidas nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995 e mediante prévia autorização da ARTESP. Sendo a vencedora do certame empresa isolada, a mesma não poderá proceder à alterações em sua estrutura e em seu controle societário, bem como deverá guardar observância à disposições dos itens 3.4, 21.6 e 21.6.1, bem como também assinará o Contrato de Concessão na condição de interveniente-anuente, assumindo todas as responsabilidades contratuais. Também deverá observar e cumprir as disposições constantes no item 21.6.1.

21.7. O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 67.977.294,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais) (Área de Operação 1).

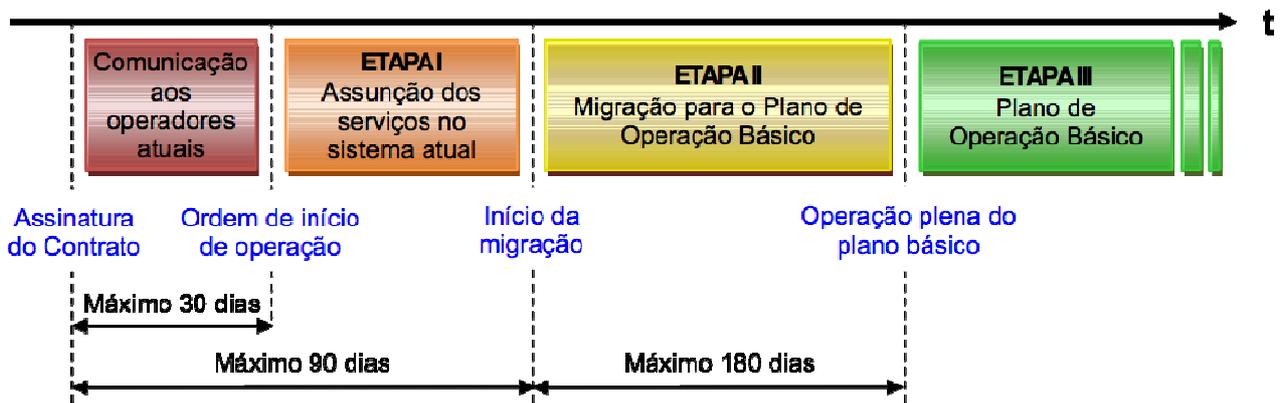
21.8. O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 45.519.897,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil e oitocentos e noventa e sete reais)(Área de Operação 2).

- 21.9. O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 43.346.424,00 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte quatro reais) (Área de Operação 3).
- 21.10. O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 57.359.871,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e um reais) (Área de Operação 4).
- 21.11. O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 42.750.499,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais) (Área de Operação 5).
- 21.11.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o cumprimento e atualização de seu Capital Social.
- 21.11.2. O Capital Social deverá ser integralizado antes da assinatura do CONTRATO.
- 21.11.3. A CONCESSIONÁRIA, isoladamente ou em consórcio de empresas não poderá proceder à redução de seu Capital Social, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 21.12. A Concessionária deverá submeter à aprovação do Contratante qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da Concessão, observado o disposto no item 21.6.1.
- 21.13. Durante todo o prazo de vigência do Contrato, o controle societário da Concessionária só poderá ser modificado com prévia autorização do Contratante.

## **22. Início da operação**

- 22.1. O início da operação plena da Área de Operação, com a configuração das linhas no sistema atual, ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato. No término desta etapa será lavrado o Termo de Entrega Definitivo, configurando a assunção completa da Área de Operação.
- 22.2. A Concessionária assumirá o sistema atual de transporte de sua área de operação, bem como das ligações inter-áreas, conforme definido no Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação, sendo-lhe defeso alegar o desconhecimento das condições do sistema.
- 22.3. A Proponente deverá planejar a Assunção dos Serviços de forma que o intervalo entre a assunção da primeira e da última linha de cada uma das empresas operadoras do sistema atual, não seja superior a 15 (quinze) dias. A transferência de cada linha do sistema atual ocorrerá mediante as assinaturas dos Termos de Entrega de cada ligação assumida pela Concessionária, tornando-se daí em diante responsável exclusiva da prestação de um Serviço Adequado, competindo-lhe a venda de passagem e os serviços prestados aos usuários. Quando da Assunção dos Serviços, as linhas que são caracterizadas como "litorânea", passarão a ser caracterizadas como "convencional".
- 22.4. A Concessionária deverá apresentar as instalações e os veículos na quantidade necessária para atender cada etapa do cronograma de assunção dos serviços do sistema atual.
- 22.5. Com o intuito de organizar a assunção das ligações na operação do sistema atual, a ARTESP convocará todas as Concessionárias para equalizar a assunção das linhas com o objetivo de que não ocorram desatendimentos à população nesta primeira etapa de operação, sem que disto advenha qualquer reivindicação futura.

- 22.6. O Plano de Assunção, que é a descrição da assunção dos serviços, apresentado no Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio, com os ajustes necessários para a equalização do início de operação e os acertos com os operadores atuais, deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 22.6.1. Para a assunção das linhas atuais a Concessionária deverá comunicar os operadores atuais do sistema das datas em que assumirão suas linhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assunção da referida linha. A ARTESP deverá ser informada de cada comunicado realizado.
- 22.7. Passado o prazo indicado no item 22.6, se ainda persistirem divergências entre as Concessionárias, a ARTESP decidirá qual é a melhor estratégia para a assunção das linhas atuais, respeitadas as seguintes diretrizes:
- 22.7.1. Qualquer que seja a situação operacional a ser dirimida entre as partes não deverá, em hipótese alguma, causar o desatendimento ao usuário.
- 22.7.2. Para tomada de decisão nos casos em que envolva uma ou mais áreas de operação e não houver consenso entre as Concessionárias envolvidas, a ARTESP levará em conta a alternativa que possibilite a assunção da(s) linha(s), o mais antecipadamente possível, desde que respeitado o item 22.3.
- 22.8. A Concessionária somente poderá dar início à assunção dos serviços após a aprovação pela ARTESP de seu Plano de Assunção Equalizado, que será formalizado pela Ordem de Início de Operação.
- 22.9. Se em decorrência da assunção dos serviços objeto desta licitação a Concessionária causar distúrbio no sistema atual, a ARTESP, com o intuito de garantir a continuidade de atendimento aos usuários, utilizará os meios necessários, à custa da Concessionária causadora do desatendimento, sem que disto advenha qualquer reivindicação futura.
- 22.10. Após o início da operação plena da Área de Operação, conforme item 22.1, a Concessionária terá até 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento exigido no Plano de Operação Básico.
- 22.11. O início da operação das linhas inter-áreas será determinado pela ARTESP.
- 22.12. As linhas que atualmente ultrapassam os limites da Área de Operação, mas no sistema futuro não serão inter-áreas, terão o início da operação determinado pela ARTESP, para evitar o desatendimento parcial da ligação.
- 22.13. A implementação, exclusão ou alteração de linhas, horários e itinerários deverá ser divulgada aos usuários com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
- 22.14. Os atuais operadores continuarão a prestar os serviços até que as linhas sejam assumidas pelos consórcios ou empresas adjudicatários na presente licitação. Por ocasião dos acordos de assunção das ligações entre os atuais e futuros operadores, a ARTESP participará das negociações.
- 22.15. A figura a seguir sintetiza as fases de operação, até o atendimento aos parâmetros exigidos no Plano de Operação Básico.



22.16.A Concessionária se submete à regulação da ARTESP, que terá a prerrogativa de criar, modificar ou excluir linhas, sem a necessidade de novas licitações, com o consequente reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando cabível.

## 23. Metas da Concessão

### 23.1. Bilhetagem Eletrônica e Sistema de Gerenciamento de Frota

Será exigida a implantação da eletrônica embarcada e do sistema de gerenciamento de frota (SIBEM), no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, obedecidas as prescrições do Anexo XVII.

No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, os operadores deverão ter seus sistemas integrados, garantindo que operações de carga e uso possam ser realizadas em qualquer área do sistema, tornando assim seu uso universal e irrestrito.

### 23.2. Idade Média da Frota

A Idade Média Futura da Frota, que a Proponente apresentou na Metodologia de Execução deverá ser implementada no prazo também apresentado na mesma Metodologia de Execução, a partir da assinatura do contrato de Concessão.

### 23.3. Nova Padronização Visual da Frota

A Concessionária deverá apresentar a nova comunicação visual de toda a frota para aprovação da ARTESP e concluí-la, no prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato de Concessão.

### 23.4. Certificações ISO 9001 e ISO 14001

A Concessionária deverá implantar e obter as certificações do Sistema de Gestão da Qualidade ABNT NBR ISO 9001, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e do Sistema de Gestão Ambiental ABNT NBR ISO 14001, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, ambos a contar da data assinatura do contrato de Concessão. Em ambos os casos, deverão ser obtidas as certificações para todos os serviços e instalações administrativas, de operação e manutenção que serão utilizadas para a execução objeto desta Concessão e, após a obtenção da certificação, a empresa deverá mantê-las por todo o período do contrato. Caso a empresa venha a utilizar outras instalações ao longo do contrato, estas também deverão ser certificadas.

## 24. Infraestrutura Básica de Garagem

As diretrizes básicas que deverão ser seguidas para a obtenção de eficiência e funcionalidade das garagens encontram-se apresentadas no **Anexo VII - Infraestrutura Básica de Garagem**.

## **25. Bens reversíveis**

- 25.1. Serão revertidos à ARTESP, com o advento do termo contratual, os bancos de dados e sistemas de gerenciamento dos serviços abaixo listados:
- 25.1.1. Cadastro de usuários;
  - 25.1.2. Infraestrutura em terminais: dispositivos de informação e comunicação com usuário, terminais de venda assistidos ou não, terminais de autoatendimento e terminais de consulta;
  - 25.1.3. Base de dados georreferenciado de itinerários e pontos de interesse nas ligações, como: terminais rodoviários, pontos de seções tarifárias, etc.;
  - 25.1.4. Base de dados estatísticos de utilização / frequências durante o período de Concessão;
  - 25.1.5. Dispositivos / Equipamentos / Software de Segurança para emissão, garantia de integridade, garantia de confidencialidade da emissão de créditos e respectiva venda de créditos eletrônicos e bilhetes.
  - 25.1.6. Créditos eletrônicos existentes no sistema de bilhetagem ao final da concessão e ainda não utilizados pelos usuários.
- 25.2. Não serão considerados bens reversíveis os ônibus, as garagens e instalações da Concessionária.

## **26. Transferência da Delegação**

- 26.1. O Poder Concedente transferirá à Concessionária a operação do sistema existente:
- 26.1.1. Na data de assinatura do Contrato, no caso da Concessionária se constituir em Consórcio.
  - 26.1.2. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, no caso da Concessionária ser empresa isolada, desde que comprove ter feito as adequações de seus estatutos sociais ou ter constituído subsidiária integral, nos termos do item 21.6.2, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 26.2. A transferência da operação se formalizará com assinatura, pelas Partes, do Termo de Entrega.
- 26.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação referida no item 26.1.2, no prazo ali previsto, o Contrato será considerado extinto e a Concessionária sujeitar-se-á a multa de montante igual ao estabelecido no item 21.4.

## **27. Intervenção**

- 27.1. Nos termos da lei, a CONTRATANTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

## **28. Extinção da Concessão**

- 28.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- a. Advento do termo contratual;
  - b. Encampação;

- c. Caducidade;
- d. Rescisão;
- e. Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, e
- f. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

28.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

## **29. Penalidades**

29.1. As sanções e penalidades estão descritas no:

29.1.1. Anexo III – Regulamento dos Serviços

29.1.2. Anexo IV - Das Penalidades.

## **30. Disposições finais**

30.1. Os contratos que vierem a ser firmados pela Concessionária com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Concessão, serão de Direito Privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com a Contratante ou com o Poder Concedente.

30.1.1. Ainda que a Contratante tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela Concessionária com terceiro, por força do estabelecido neste Edital ou no Contrato, a Concessionária não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da Contratante ou do Poder Concedente qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

30.2. As Proponentes poderão ter acesso às informações disponíveis a respeito de:

- I. Boletins Estatísticos;
- II. Especificações técnicas.

30.3. A CEL determinará os procedimentos a serem adotados para obtenção das informações referidas no item 30.2.

30.4. As Proponentes poderão obter cópias dos referidos documentos, mediante o pagamento dos custos de reprodução gráfica desde que as solicite por escrito à CEL.

30.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Toda a documentação fornecida pelo Poder Concedente às Licitantes somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas Propostas de Preço, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta Concorrência, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.

- 30.7. O Poder Concedente poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta Concorrência nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.
- 30.8. No interesse do Poder Concedente, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a Sessão Pública de recebimento de propostas e de documentação, e/ou alterado o edital, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da licitação, e/ou marcada nova sessão pública para divulgação dos resultados das análises dos Envelopes caso a Comissão Especial de Licitação entenda pertinente para, que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 30.9. A qualquer tempo, o Poder Concedente poderá, de acordo com a fase da licitação, desqualificar a Licitante, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 30.10. A Licitante se obriga a comunicar ao Poder Concedente, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 30.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## Anexos

- ↕ Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação
- ↕ Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão
- ↕ Anexo III – Regulamento Complementar dos Serviços
- ↕ Anexo IV - Das Penalidades
- ↕ Anexo V - Política Tarifária, Reajuste e Revisão Tarifária
- ↕ Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio
- ↕ Anexo VII - Infraestrutura Básica de Garagem
- ↕ Anexo VIII - Carta de Apresentação e Credenciamento
- ↕ Anexo IX - Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão
- ↕ Anexo X - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- ↕ Anexo XI - Compromisso de Capacidade Operacional
- ↕ Anexo XII - Quadro Resumo de Profissionais
- ↕ Anexo XIII - Termo de Compromisso Formal Recíproco Proponente / Profissional
- ↕ Anexo XIV - Declaração de Pleno Conhecimento
- ↕ Anexo XV - Modelos de Cartas de Instituições Financeiras e Termos e Condições Mínimas para Apólice de Seguro Garantia
- ↕ Anexo XVI – Termo de Referência do Sistema de Integrado de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento (SIBEM)
- ↕ Anexo XVII - Quadros Informativos Operacionais Mensais e Tabelas de Horários e Distâncias - Disponível em arquivo eletrônico (CD).